

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CPS Nº 003/2018**

**CONTRATO DE GESTÃO Nº004/2017-SED**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE  
ASSESSORIA JURÍDICA, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM AS PARTES ABAIXO  
QUALIFICADAS:

O CENTEDUC - Centro de Soluções em Tecnologia e Educação, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.259.469/0002-40, estabelecida na Rua 5. nº 691, sala 1.405, Edifício Te Prime Tamandaré Office, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP 74.115-060, neste ato representada por seu Presidente, FERNANDO LANDA SOBRAL, inscrito no CPF 004.414.231-59, portador do RG sob nº 4174049 DGPC/GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **DI REZENDE ADVOCACIA E CONSULTORIA**, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.792.456/0001-92 e na OAB-GO sob o nº 445, sediada na Rua João de Abreu, 192, Edifício Aton Business Style, 13ª andar, Setor Oeste, Goiânia – GO, CEP 74.120-110 telefone (62) 3092-2122, e-mail direzende@direzende.com.br, representada por seus sócios **DANILO DI REZENDE BERNARDES**, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB-GO sob o nº 18.396, C.I./RG nº. 2169558 SSP/GO e CPF sob o nº. 841.096.961-00, chamada a seguir de **CONTRATADA**.

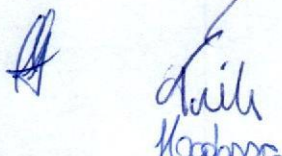
Pelo presente instrumento, as partes têm entre si justas e acertadas, o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1. O objeto do presente instrumento contratual é a prestação de serviços de assessoria jurídica para patrocinar as demandas jurídicas, **em caráter emergencial**, da CONTRATANTE CENTEDUC, a fim de atender as necessidades do Contrato de Gestão nº 004/2017, e a Proposta Técnica especificada na Carta Convite nº 01/2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:**

2. A vigência contratual se inicia na data de sua assinatura, não podendo ultrapassar o período de



Daniilo  
Kadorna

180 (cento e oitenta) dias estabelecido na Carta Convite nº 001/2018, em função do caráter emergencial da presente contratação.

2.1 Em nenhuma hipótese o prazo do contrato poderá superar os 180 (cento e oitenta) dias previstos na cláusula anterior, podendo, a contratante promover procedimento ordinário de contratação após decorridos 60 (sessenta) dias do início da vigência desta pactuação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

3. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

3.1. Realizar o pagamento da CONTRATADA;

3.2. Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais do Contratado às suas instalações, desde que devidamente identificados;

3.3. Fornecer procuração para atuação judicial;

3.4. Pagar, quando e se houver, as verbas de sucumbência aos Contratados;

3.5. Pagar custas e despesas processuais, taxas, fotocópias, perícias, guias judiciais no geral, devendo o Contratado emitir e apresentar as mesmas à Contratante, mediante protocolo de entrega ou por e-mail.

3.6. Reembolsar o CONTRATADO de eventuais gastos com locomoção, estadia, hospedagem, alimentação, passagens aéreas, contratação de correspondentes ou prepostos sempre que os serviços objeto de contratação forem requisitados fora da cidade de Goiânia.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

4. São obrigações da CONTRATADA

4.1. Utilizar as melhores técnicas e práticas disponíveis para a execução do serviço especializado identificado na Cláusula Primeira;

4.2. Atender fiel e diligentemente os interesses da Contratante, agendando reuniões ou participando das agendadas com e pela a mesma sempre que houver necessidade;

4.3. Comunicar prontamente, por escrito, à Contratante sobre a existência de problemas que possam interferir no andamento dos serviços contratados;

4.4. Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;

4.5. Especificar documentos necessários em prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis, quando da elaboração de defesa;

4.6. Notificar a contratante por escrito sobre todas e quaisquer informações inerentes aos processos, bem como os prazos para o cumprimento das decisões judiciais;

4.7. Providenciar a emissão das guias recursais e custas trabalhistas, cíveis ou outras necessárias

*[Handwritten signatures]*  
Stiele  
Kodama

quando for o caso;

**4.8.** Informar tecnicamente à contratante sobre os riscos de cada processo, com vistas a tomadas de decisões para promover ou não acordos;

**4.9.** Acompanhar os processos, bem como informar qualquer sobre qualquer sentença ou decisão;

**4.10.** Assessorar e auxiliar os Gestores Responsáveis do CENTEDUC, quanto à observância das Normas Técnicas pertinentes aos procedimentos administrativos;

**4.11.** Assessorar em negociações coletivas;

**4.12.** Emitir contratos, pareceres ou qualquer outro documento de cunho jurídico;

**4.13.** Ajuizar ações sempre que necessárias e relativas a qualquer âmbito do direito;

**4.14.** Cumprir integralmente, dentro dos parâmetros legais, qualquer disposição jurídica elencada na Carta Convite nº 001/2018.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO:**

**5.1.** A execução dos serviços será realizada pela CONTRATADA, nos termos da proposta apresentada;

**5.1.1.** O presente contrato visa o auxílio e consultoria para qualquer procedimento a ser feito dentro do CENTEDUC por qualquer de seus integrantes, tendo como escopo o seguinte:

- Assessoria permanente à entidade, incluindo a elaboração e revisão de Estatutos Sociais, orientações a respeito dos aspectos inerentes à gestão de recursos públicos e privados pelas entidades de fins não econômicos;
- Assessoria permanente em matérias administrativas (consultivo e contencioso);
- Apresentação de defesas e ou justificativas em relação à prestação de contas e perante a comissão de avaliação do contrato de gestão;
- Atuação tanto no âmbito administrativo junto a Órgãos Reguladores, Autarquias, Ministérios, Tribunais de Contas, quanto no âmbito judicial na Justiça Estadual e também da Justiça Federal.
- Assessorar, os Gestores Responsáveis do CENTEDUC, quanto à observância das Normas Técnicas pertinentes aos procedimentos administrativos;
- Adoção de medidas judiciais especiais e de rotina perante a Justiça do Trabalho;

Rua 5. nº 691, sala 1.405, Edifício Te Prime Tamandaré Office, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP 74.115-060

  
Stella  
Kodassa

- Assessoria e acompanhamento de procedimento investigatório;
- Elaboração de defesas, inclusive em ações coletivas;
- Assessoria em negociações coletivas;
- Acompanhamento de processos perante os fiscalizatórios do trabalho;
- Gerenciamento de passivo trabalhista;
- Assessoria em mesas redondas e negociações sindicais;
- Redação de contratos de trabalho e orientação quanto as rescisões;
- Orientação sobre a aplicação da legislação trabalhista, previdenciária, e sindical;
- Resolução de questões rotineiras envolvendo a relação de trabalho e emprego;
- Realização de auditorias e orientação a gestores sobre aspectos relevantes da relação empregado/empregador visando a redução de contingências;
- Orientação sobre questões relacionadas à segurança e medicina do trabalho;
- Ajuizamento de Reclamações Trabalhistas;
- Acompanhamento de processos
- Orientações sobre condutas consideradas assédio moral pelo empregador;
- Orientações sobre trabalho insalubre, periculoso, proibido e ilícito;
- Orientações sobre horas extras, intervalos intrajornadas e interjornadas;
- Análise de anotações na CPTS, contribuições previdenciárias e depósitos do FGT;
- Rescisão indireta do contrato de trabalho;
- Reversão de demissão por justa causa;
- Assessoria em Comissões de Conciliação Prévias;
- Representação perante sindicatos e órgãos de fiscalização do trabalho.

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E PAGAMENTO:**

HA

Tiel  
Kodassa

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais, perfazendo o valor total previsto para o período o montante de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), correspondente aos 180 (cento e oitenta) dias, sob o qual não incidirá nenhum outro valor a qualquer título remuneratório.

6.2. Pela execução dos serviços abrangidos neste contrato, em conformidade com as disposições da Carta Convite nº 001/2018, documento integrado ao presente instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor descrito na Cláusula anterior, cujo **depósito será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA nº 13000806-9, Agência nº 3444, Banco Santander (033), em nome de Di Rezende Advocacia e Consultoria S/S, CNPJ/MF 04.792.456/0001-92 em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal** competente, que deverá ser acompanhado de relatório de serviços executados no mês de referência.

6.3. A CONTRATADA deverá manter a regularidade fiscal durante toda a vigência deste instrumento, ainda devendo apresentar regime de sujeição tributária a qual submete, informando e comprovando o recolhimento de todos os tributos afetos à prestação dos serviços objeto do presente instrumento sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

6.4. A Nota Fiscal deverá ser protocolizada na sede da CONTRATANTE, mediante entrega física do documento e/ou envio para o endereço eletrônico indicado pela CONTRATANTE.

6.5. A Nota Fiscal deverá ser preenchida com a descrição dos serviços e a parcela a que se refere, tais como: descrição das atividades desenvolvidas no período;

6.6. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para o pagamento estipulado, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

6.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto perdurar pendência em relação à entrega correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

6.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto perdurar qualquer incompatibilidade com as condições de habilitação e qualificação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO:**

7. O Contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, visando à adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, ou com a solicitação de mais serviços contratados.

7.1. Caso ocorra aditivo contratual de igual ou superior período de vigência, os preços propostos serão reajustados anualmente, sendo o primeiro com base na data de apresentação da proposta de preços, desta forma, reajustes pertinentes à Convenção Coletiva de Trabalho que ocorrer antes do período para reajuste de preços deverão constar da proposta.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:**

8. A fiscalização dos serviços objeto deste Contrato será feita pela DIRETORIA ADMINISTRATIVA/FINANCEIRA, ora CONTRATANTE, cabendo a esta a aceitação dos serviços e o aceite da fatura.

8.1. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.

8.2. A fiscalização da CONTRATANTE se fará exclusivamente sobre o cumprimento dos serviços contratados, preservando a autonomia técnica-jurídica da CONTRATADA sobre os mesmos.

### **CLAUSULA NONA- DA RESCISÃO:**

9.1. Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:

9.1.1. O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

9.1.2. Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.

9.1.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA.

9.1.4. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços estipulados.

9.1.5. O atraso injustificado no início dos serviços.

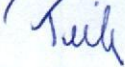
9.1.6. A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

9.1.7. A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da CONTRATANTE; a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA.

9.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.

9.1.9. O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da CONTRATANTE.

9.1.10. A dissolução da sociedade Cooperativa ou da empresa contratada.



**9.1.11.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste Contrato.

**9.1.12** O término do Contrato de Gestão nº 004/2017-SED.

**9.1.13.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

**9.2.** Constituem motivos de rescisão do Contrato pela CONTRATADA:

**9.2.1.** O descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.

**9.2.2.** Atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, com termo inicial no final do prazo previsto para o pagamento, nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços executados, desde que haja havido o repasse do Contrato de Gestão nº 004/2017-SED, correspondente ao mês da efetiva prestação do serviço por parte da Secretaria de Desenvolvimento.

**9.3.** Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório:

**9.3.1.** O término do prazo contratual, desde que não prorrogado o presente contrato.

**9.3.2.** O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.

Parágrafo Único. A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:**

**10.** Cada parte será responsável isoladamente pelos atos que der causa, respondendo perante quem de direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos que agirem legalmente em seu nome e, particularmente, com relação as obrigações legais, fiscais e econômicas que der causa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO:**

**11.1.** A CONTRATADA se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios, especialmente os relacionados ao objeto deste instrumento, assim como em qualquer outra iniciativa envolvendo a CONTRATANTE.

**11.2.** A CONTRATADA compromete-se por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados (“Colaboradores”), a não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem

Rua 5. nº 691, sala 1.405, Edifício Te Prime Tamandaré Office, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP 74.115-060

*Handwritten signatures:*  
A  
Tiel  
Kadosa

(Pagamento Indevido), direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de influenciá-lo inapropriadamente ou recompensá-lo de alguma forma, em troca de algum benefício indevido ou favorecimento de qualquer tipo para a Contratada e/ou para a Contratante. Para fins deste instrumento.

**11.3.** A CONTRATADA garante que não emprega e não empregará direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo, trabalho infantil.

**11.4.** A CONTRATADA compromete-se a praticar os atos necessários de boa-fé, cumprir de modo regular e pontual todas as obrigações que lhe incumbem para a cabal realização do objeto do presente contrato, bem como atuar de acordo com os padrões éticos e normas internas da CONTRATANTE. Obriga-se, ainda, a CONTRATADA, por si, seus colaboradores ou terceiros por esta contratada, a obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da CONTRATANTE.

**11.5.** A CONTRATADA garante à CONTRATANTE que, durante a prestação dos serviços ora avançada, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos serviços contratados; e, ainda, que respeitará durante sua atuação empresarial a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992); o Código Penal; a Lei Brasileira Anticorrupção (Lei n. 12.846/2013), e o Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015, que a regulamenta.

**11.6.** Garantir, ainda, à CONTRATANTE que sempre que tiver contato com as autoridades governamentais brasileiras, respeitará as disposições do Código de Ética e ou Estatutos aplicáveis ao órgão/entidade e esfera de Poder ao qual esteja sujeita a autoridade.

**11.7.** A CONTRATADA obriga-se a zelar pelo bom nome comercial da CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome da CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes.

**11.8.** A CONTRATADA concorda em participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE e/ou pelos seus fornecedores, que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção e/ou políticas internas da CONTRATANTE, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta. Além disto, a CONTRATADA concorda em solicitar que todos os seus sócios, diretores e colaboradores e qualquer outra pessoa trabalhando em seu benefício participem de tais treinamentos.

**11.9.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

12.1. Em virtude da natureza civil da contratação, os funcionários contratados por parte da CONTRATADA não manterão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

12.2. É de responsabilidade da CONTRATADA todos e quaisquer ônus ou encargos decorrentes das legislações fiscais e trabalhistas e sociais referentes aos funcionários.

12.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, comprovante dos recolhimentos dos encargos decorrentes das legislações trabalhistas e previdenciárias, relacionadas aos seus funcionários envolvidos nesta prestação de serviços.

12.4. Todo e qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre a prestação dos serviços objeto deste contrato será arcado pela CONTRATADA.

12.5. A CONTRATANTE poderá solicitar a qualquer tempo à CONTRATADA a apresentação das seguintes certidões, como condição para a liberação do pagamento relativo ao serviço prestado:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), por meio de Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos em relação a tributos estaduais (ICMS) da sede da proponente e perante o Estado de Goiás;

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) expedida pela Caixa Econômica Federal;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua expedição (disponível nos portais eletrônicos da Justiça do Trabalho [Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho]).

f) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos municipais do município sede da proponente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:**

13. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia (GO).

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

Goiânia (GO), 23 de julho de 2018.



Fernando Landa Sobrinho  
Diretor Presidente  
CPF: 004.414.231-59  
CENTEDUC

**CENTRO DE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO**

**CONTRATANTE**

DI REZENDE ADVOCACIA  
E CONSULTORIA  
CNPJ: 04.792.456/0001-92  
OAB/GO 445

**DI REZENDE ADVOCACIA E CONSULTORIA**

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1) Ariete Lima Souza

Nome:

CPF: 097.122.266-54

2) Kadama Melo Nunes

Nome:

CPF: 026.967.041-63